

**De:** gerencia@neolicitacoes.com.br  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de maio de 2022 09:56  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** comercial@neolicitacoes.com.br; iara@ilotravel.com.br; 'Cipriano Ayala'; contato@neolicitacoes.com.br  
**Assunto:** Impugnação ao PE 45/2022 - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
**Anexos:** edital\_1 (27).pdf; Impugnação Ref NF - PE 45-2022 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.pdf; Procuração para Hellem - assinado.pdf; Documentos Sócios.pdf; 1ª Alt Contratual ILO TRAVEL.pdf; CNPJ.pdf; CNH HELLEM.pdf

Prezados, bom dia!

Interessados em participar do pregão eletrônico nº 45/2022 da Prefeitura de Coronel Vivida/PR, apresentamos nossa impugnação para que o processo seja revisto.

Segue anexo.

Agradecemos desde já a atenção.

At.te.



**Hellem Martinez**

Gerente de Operações

 (19) 99934-2894

 gerencia@neolicitacoes.com.br

 neolicitacoes.com.br

 @neolicitacoes

---

**De:** contato@neolicitacoes.com.br <contato@neolicitacoes.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 27 de maio de 2022 21:49

**Para:** Neo Gerencia <gerencia@neolicitacoes.com.br>

**Assunto:** (ILO) #Fatura# Sessão 07/06/2022 - PE 45/2022 - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Objeto

\* LICITAÇÃO ELETRÔNICA \* CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Datas

Abertura: 07/06/2022 08:00

Situação

EDITAL

Edital

PE/45/2022

Nº Conlicitação

14557605

Processo

-

Órgão

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Código

-  
Cidade  
Coronel Vivida - PR  
Endereço  
Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro. CEP 85550-000  
Tel  
(46) 3232-8300  
(46) 3232-8331  
Site  
[www.pmcv.com.br](http://www.pmcv.com.br)

Obs  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 07 de junho de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL : R\$ 87.051,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: 46 3232-8300.



**Kaue Martinez**

Assistente de Licitações

 [contato@neolicitacoes.com.br](mailto:contato@neolicitacoes.com.br)

 [neolicitacoes.com.br](http://neolicitacoes.com.br)

 [@neolicitacoes](https://www.instagram.com/neolicitacoes)



AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.101-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). Hellem Mara Costa Martinez, CPF n.º 230.787.108-07 e RG n.º 44.957.264-X, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.”*.

Porém ao analisar o edital, verificamos que o edital indica condição que restringe ampla participação, impedindo, portanto, a competitividade no certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

## DO MERITO

Quanto ao OBJETO do referido processo, temos:

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.**

No entanto, no anexo Termo de Referência, há solicitação de nota fiscal/fatura emitida pela companhia aérea.

**7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.**

Inicialmente é importante destacar que o contrato administrativo é, em regra, personalíssimo.

Ou seja, embora a razão pela qual o órgão contratante deseja ter acesso a NF emitida pela companhia aérea seja desconhecida, há de se destacar que o que importa para a relação contratual (órgão x agência) é o cumprimento das obrigações necessárias que evidenciem a regularidade dos procedimentos.

Ademais, depreende-se da narrativa dos fatos que a **NOTA FISCAL EMITIDA PELA COMPANHIA AÉREA NÃO É RESTRITA AO CLIENTE SOLICITANTE E INDICA VÁRIAS PASSAGENS ADQUIRIDAS, COM DADOS DE OUTROS CLIENTES E/OU ÓRGÃOS QUE NÃO DERAM AUTORIZAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

Nesta senda, impende destacar a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)) estabelece que:

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

*III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;*

*IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*

*V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;*

**VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);**

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

**§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.**

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

## DO DIREITO

A lei em que se baseia o edital, Lei Federal nº 10520/2002, indica:

*Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

A lei Geral de Licitação, nº 8666/1993, determina, em seu Art. 3:

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

*§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

*II - produzidos no País;*

*III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*

*IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*

*V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva a necessidade de restringir os processos de licitação com base em justificativas pertinentes, o que não é o caso.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que as exigências do edital geram prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser operacionalmente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram os limites impostos pelos princípios da licitação.



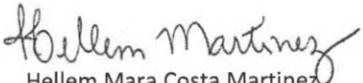
## DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se podem observar, o edital deve ter suas condições de participação revisada, pois o edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora empresas que podem atender com qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar qualquer empresa dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhes técnicos desses bens e serviços. Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, que seja revisto, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Maringá/PR, 31 de maio de 2022

  
Hellem Mara Costa Martinez  
CPF n.º 230.787.108-07  
RG n.º 44.957.264-X



## PROCURAÇÃO

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44 e inscrição estadual n.º Isento, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.010-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). **IARA VALESKA ROMANO**, CPF n.º 039.443.829-94 e RG n.º 8.173.012-1, detentora de amplos poderes para representar a outorgante ou delegar para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os ao outorgado o(a) Sr(a) **HELLEM MARA COSTA MARTINEZ**, portador(a) do Registro Geral nº 44.957.264-X, inscrito(a) no CPF nº 230.787.108-07, com residência em Campinas/SP, com o fim específico de representar a outorgante em processos licitatórios eletrônicos e presenciais, em todas as Esferas Públicas (Municipal, Estadual, Federal), podendo assim, propor seu credenciamento em processos/sessões, bem como, formular declarações, pedir esclarecimentos, impugnar editais, emitir propostas, promover oferta de lances, renunciar direitos, apresentar recursos administrativos, assinar ata de registro, firmar contratos, notas de empenhos e/ou instrumentos equivalentes, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Podendo inclusive, substabelecer. Este documento é válido até 31 de dezembro de 2022.

Maringá/PR, 20 de maio de 2022

**IARA VALESKA**  
**ROMANO:0394**  
**4382994**

Assinado de forma digital  
por IARA VALESKA  
ROMANO:03944382994  
Dados: 2022.05.20  
17:06:30 -03'00'

Iara Valeska Romano  
CPF n.º 039.443.829-94  
RG n.º 8.173.012-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.173.012-1

POLEGAR DIREITO



*Iara Valeska Romano*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.173.012-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2018

NOME: IARA VALESKA ROMANO

FILIAÇÃO: CELSO NICOLA ROMANO  
APARECIDA ROMANO

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO  
C.NASC=19248, LIVRO=104A, FOLHA=24

CPF: 039.443.829-94

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO CENAD  
SELO DIGITAL Nº  
F789X4KqtHTX4yObv4ezrbZdd - Consulte esse  
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,34(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,08,  
Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,22, ISSQN: R\$0,09.  
Total: R\$6,62

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
F789X.4KqtH.TX4yO  
bv4ez.rbZdd  
<https://selo.funarpen.com.br>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EDER APARECIDO DE BERSO SILVA, em quinta-feira, 21 de outubro de 2021, às 18:34 GMT-03:00, CNS: 07.992-1 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 5º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22º II - inciso III.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: APARECIDA ROMANO

Função: PEDRO ROMANO  
ILDA GOMES ROMANO

DATA NASCIMENTO: 28/11/1964  
ORIGEM EXPEDIDOR: MANDAGUAÍPR  
IPR

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 1.083.039-8  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA-MANDAGUAÍPR, DA SEDE  
C.CAS-7, LIVO-820, FOLHA-213

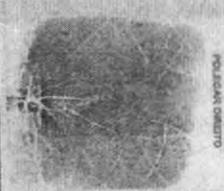
DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/02/2021

Polícia Civil

Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

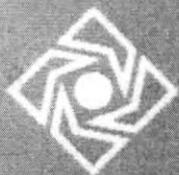


AUTENTICAÇÃO CENAD  
SELO DIGITAL Nº  
F789X4KqHTXbyObvyoWrbZdT - Consulte esse  
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Emol.: R\$4,34(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,08,  
Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,22, ISSQN: R\$0,09.  
Total: R\$6,62

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
F789X.4Kqth.TXbyo  
bvyoW.rbzdt  
<https://selo.funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

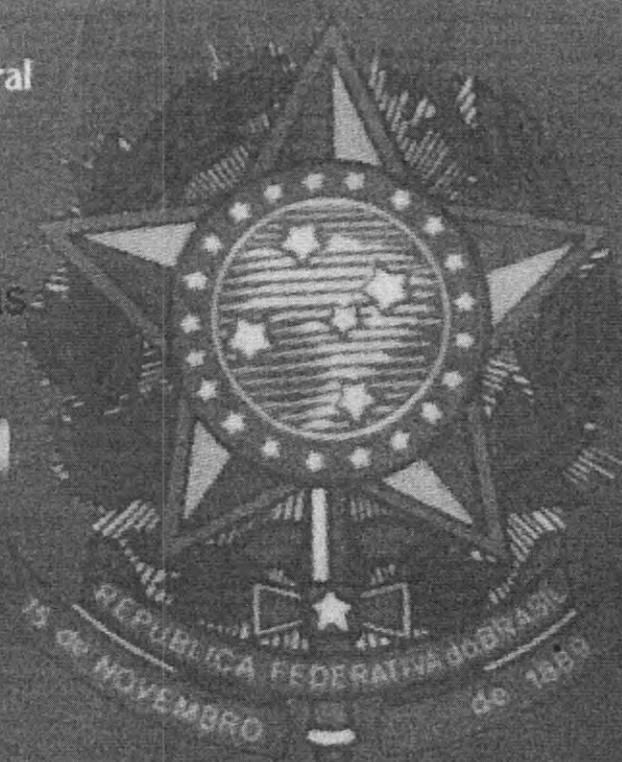
**003.735.969-01**

Nome

APARECIDA ROMANO

Nascimento

28/11/1951



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de 6

**APARECIDA ROMANO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida na data de 28/11/1954, natural de Mandaguari-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.063.039-8 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 003.735.969-01, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR.

Única sócia da sociedade limitada **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41209375918** e CNPJ/MF **37.297.469/0001-44**, por despacho em sessão de **02/06/2020**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade neste ato a sócia **IARA VALESKA ROMANO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/04/1981, natural de Maringá-PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.173.012-1 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 039.443.829-94, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia **APARECIDA ROMANO**, vende e transfere para a sócia ingressante **IARA VALESKA ROMANO**, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representados por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por força da presente alteração, fica assim disposto o quadro societário:

<b>SÓCIAS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERC %</b>
<b>IARA VALESKA ROMANO</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>APARECIDA ROMANO</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica investida na função de administradora da sociedade a sócia **IARA VALESKA ROMANO**, dispensada da prestação de caução.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pela sócia administradora **IARA VALESKA ROMANO**, a qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:** Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**

**CNPJ/MF: 37.297.469/0001-44**

**NIRE: 41209375918**

**APARECIDA ROMANO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida na data de 28/11/1954, natural de Mandaguari-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.063.039-8 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 003.735.969-01, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR;

**IARA VALESKA ROMANO**, brasileira, solteira, empresária, nascida na data de 28/04/1981, natural de Maringá-PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.173.012-1 SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 039.443.829-94, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41209375918** e CNPJ/MF **37.297.469/0001-44**, por despacho em sessão de **02/06/2020**, resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de 6

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial de **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, com sede e foro na Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, CEP: 87.010-410, Maringá-PR.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **02/06/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social **AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada, distribuído entre as sócias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

<b>SÓCIAS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERC %</b>
<b>IARA VALESKA ROMANO</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>APARECIDA ROMANO</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica investida na função de administradora da sociedade a sócia **IARA VALESKA ROMANO**, dispensada da prestação de caução.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada pela sócia administradora **IARA VALESKA ROMANO**, a qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 4 de 6

---

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado as sócias sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, as sócias perceberão a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento das sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Se as sócias desejarem transferir suas quotas, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O falecimento das sócias, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados em balanço os haveres da sócia falecida, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 5 de 6

---

**Parágrafo Segundo:** Fica entretanto, facultado, mediante consentimento dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As sócias resolvem dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e/ou assembleia de sócias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As sócias declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem os atos do comércio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será regida pela Lei das sociedades empresárias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como Lei supletiva nº. 6.404/76, (Lei das sociedades anônimas).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**

**CNPJ/MF: 37.297.469/0001-44**

**NIRE: 41209375918**

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

E, por estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social em via única, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 08 de fevereiro de 2021.

5º TABELIONATO DE NOTAS

*Iara Valeska Romano*

**IARA VALESKA ROMANO**

5º TABELIONATO DE NOTAS

*Aparecida Romano*

**APARECIDA ROMANO**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
MARINGÁ/PR  
Agente Delegado Designado: Eurídes José Fiori

Rua Padre Gornato José Mayer, 565  
Zona 02 - CEP 87.010-240 - Maringá/PR  
(44) 3304.7105 - www.cartorimaringa.com

Selo Digital Nº 0197894CVA4000000921121L. Consulte esse selo em  
<http://horus.tunarpen.com.br/consulta>. Reconheço por

**AUTENTICADA** a assinatura de **IARA VALESKA ROMANO**  
**(85545)** e **APARECIDA ROMANO (51496)**. "0057" 905988"

Maringá, 10 de fevereiro de 2021 - 14:01:19h. Emol: R\$18,92 (VRC 43,60),  
Funreus: R\$4,74, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,98. Total: R\$26,78.

Em Teste da verdade  
MAILON DE SA MORAIS - Escrevente





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO LEANDRO MICHELAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 061559/O-7, inscrito no CPF nº 02669185908, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02669185908	061559/O-7	MARCELO LEANDRO MICHELAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 14:05 SOB Nº 20210956992.  
PROTOCOLO: 210956992 DE 12/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101007815. CNPJ DA SEDE: 37297469000144.  
NIRE: 41209375918. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2021.  
ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.297.469/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ILO TRAVEL TURISMO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ILO TRAVEL TURISMO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARTIN AFONSO</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>87.010-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 02</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3023-6354</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2022** às **00:02:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
HELLEM MARA COSTA MARTINEZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
44957264 SSP/SP

CPF  
230.787.108-07

DATA NASCIMENTO  
24/07/1988

FILIAÇÃO  
JOSE CIPRIANO MARTINEZ

ODILA MARIA DA COSTA M  
ARTINEZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
H

Nº REGISTRO  
04082587380

VALIDADE  
08/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
23/04/2007



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1609287269



OBSERVAÇÕES

*Hellem Martinez*

LOCAL  
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
09/02/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1609287269

*Manwell*

Manwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

40504415380  
SP889034257





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### Pregão Eletrônico nº 45/2022

Impugnante: **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA.**

O presente julgamento se reporta a Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 93/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A requerente, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 31 de maio de 2022 as 09h56min.

#### **6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

### II. DO PEDIDO

A impugnante **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA** aduz em síntese:

“No entanto, no anexo Termo de Referência, há solicitação de nota fiscal/fatura emitida pela companhia aérea.

7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.

Inicialmente é importante destacar que o contrato administrativo é, em regra, personalíssimo.

Ou seja, embora a razão pela qual o órgão contratante deseja ter acesso a NF emitida pela companhia aérea seja desconhecida, há de se destacar que o que importa para a relação contratual (órgão x agência) é o cumprimento das obrigações necessárias que evidenciem a regularidade dos procedimentos.

Ademais, depreende-se da narrativa dos fatos que **a NOTA FISCAL EMITIDA PELA COMPANHIA AÉREA NÃO É RESTRITA AO CLIENTE SOLICITANTE E INDICA VÁRIAS PASSAGENS ADQUIRIDAS, COM DADOS DE OUTROS CLIENTES E/OU ÓRGÃOS QUE NÃO DERAM AUTORIZAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**”

Diante da alegação acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

### III. DO JULGAMENTO

Primeiramente cabe destacar o solicitado no edital, item 7, subitem 7.21 do termo de referência – Anexo I:

7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.

Destarte, a empresa a ser contratada, deverá emitir as NOTAS FISCAIS EM SEU NOME (empresa de agenciamento) acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo... ou seja, a contratada emite a nota fiscal e junto a esta deverá vir em apenso, para lisura a comprovação dos valores faturados por esta, a fatura e demonstrativo de cobrança das companhias.

Desta forma, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verifica-se que não assiste razão a impugnante. Portanto INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 07 de junho de 2022.

É a decisão.

Coronel Vivida, 02 de junho de 2022.

  
Iana Roberta Schmid  
Pregoeira

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação